



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000370814

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2043788-59.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante HÉLIO SÉRGIO HOWARD DE CASTILHO, é agravado SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ (Presidente sem voto), MARCELO SEMER E ANTONIO CARLOS VILLEN.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

PAULO GALIZIA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 23035

10ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2043788-59.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO - 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: HÉLIO SÉRGIO HOWARD DE CASTILHO

AGRAVADA: SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV

JUIZ: JOSÉ EDUARDO CORDEIRO ROCHA

EMENTA: Direito Processual Civil. Agravo de Instrumento. Cumprimento de Sentença. Recurso provido. I. Caso em Exame 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que, em cumprimento de sentença movido pelo agravante contra a SPPREV, rejeitou a impugnação e determinou à executada que comprove o cumprimento da obrigação de fazer e, posteriormente, apresente impugnação ao cumprimento da obrigação de pagar. O valor da execução foi anotado como R\$ 45.258,33, mas o agravante sustenta que o valor correto é R\$ 531.665,88. II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em determinar o valor correto da execução, se R\$ 45.258,33, como anotado na decisão agravada, ou R\$ 531.665,88, como sustentado pelo agravante. III. Razões de Decidir 3. O valor anotado na decisão agravada está incorreto, pois corresponde apenas às custas processuais e honorários advocatícios.

4. A própria SPPREV apresentou cálculos indicando que o valor devido seria R\$ 502.324,26, corroborando a incorreção do valor inicial. IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso provido. O cumprimento de sentença deve prosseguir com a correta fixação do valor devido, no importe de R\$ 531.665,88.

Tese de julgamento: 1. O valor da execução deve refletir a totalidade das obrigações devidas, não se limitando a custas e honorários. 2. Correção do valor da execução para R\$ 531.665,88.

Legislação Citada: Código de Processo Civil, art. 535.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 36/37 (autos de origem) que, em cumprimento de sentença movido pelo ora agravante em face da SPPREV, rejeitou a impugnação e determinou à executada que comprove o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10 dias e, em seguida, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, apresente impugnação ao cumprimento da obrigação de pagar, no prazo de 15 dias, caso entenda necessário.

Anotou que o valor da execução é de R\$ 45.258,33 (cálculo de 10/2024).

O agravante sustenta que está incorreto o valor anotado pelo MM. Juízo como total da execução, porquanto corresponde somente aos honorários advocatícios sucumbenciais e às custas processuais. Na realidade, o valor total da execução é de R\$ 531.665,88.

Contraminuta às fls. 17/20.

A D. Procuradoria Geral de Justiça deu parecer pelo provimento do recurso, para que seja determinado o prosseguimento da execução com correta fixação do valor devido, no montante de R\$ 531.665,88 (fls. 35/37).

É O RELATÓRIO.

O recurso comporta provimento.

De início, anoto que o agravante só impugna a parte da decisão agravada que anotou que o valor da execução é de R\$ 45.258,33 (cálculo de 10/2024), pretendendo a correção do valor anotado pelo MM. Juízo à execução.

É incontroverso que está incorreto o valor anotado pelo MM. Juízo como sendo o total da execução na decisão agravada, tanto que a própria SPPREV acostou aos autos de origem cálculos segundo os quais seria devido o montante de R\$ 502.324,26 (fls. 59/60).

Isso porque o valor indicado na decisão agravada somente corresponde às custas processuais e verba honorária.

Assim, o recurso comporta provimento, devendo o cumprimento de sentença prosseguir com a correta fixação do valor devido, no importe de R\$ 531.665,88.

Diante do exposto, pelo meu voto, **DOU PROVIMENTO** ao recurso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PAULO GALIZIA
Relator